

CONVÊNIO

O presente instrumento, representativo de um convênio que ajustam o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**, representado por seu Presidente, Dr. CARLOS HUMBERTO ALMEIDA RIBEIRO FILHO, doravante denominado primeiro pactuante e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através do seu Procurador Geral de Justiça, Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, doravante denominado segundo pactuante, tem por objetivo integrar as atuações de ambas as entidades, fixando princípios de cooperação técnica, para melhor realização da prática da Medicina Veterinária dentro dos princípios éticos-legais, estabelecidos pelo Código de Ética Médica Veterinária em vigor, em defesa da sociedade e do livre acesso à saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O convênio objetiva estabelecer cooperação mútua entre as partes, visando a adequada prestação de serviços médicos veterinários à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – AS ATRIBUIÇÕES E OS ENCARGOS

Ambos os pactuantes garantirão assistência recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada entidade, conferindo-se prioridade na execução de tais atos.

O segundo pactuante comunicará ao primeiro, para que este atue dentro de suas atribuições legais, sempre que receber reclamações contra médicos veterinários no exercício da profissão.

Quando solicitado, o primeiro pactuante prestará orientação sobre questões relativas ao exercício ético da Medicina Veterinária em instituições ao segundo pactuante, visando a apuração de fatos decorrentes de má prática da Medicina Veterinária nos segmentos de atuação previstos na Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, que rege a matéria, quer sejam os interessados entes de natureza privada ou pública, independentemente da avaliação ética que lhe incumbe, dentro de suas atribuições específicas.

Caberá aos pactuantes, no menor prazo possível, a partir da data da assinatura deste convênio, expedir orientação aos que devem conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto desta convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Convênio serão encaminhadas para os pactuantes por seus representantes legais.

CLÁUSULA QUARTA

As representações regionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária a serem instaladas, serão devidamente comunicadas a esse Ministério Público, passando a ser parte integrante deste Convênio e vice-versa.

CLÁUSULA QUINTA – O PRAZO

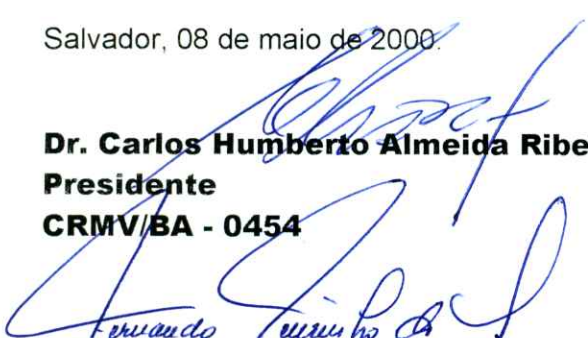
O Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigirá por tempo indeterminado, podendo todavia ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – O FORO

Indica-se o Foro da Comarca de Salvador, para resolver eventuais pendências que resultarem deste Convênio.

Desta forma, ajustado, afirmam os pactuantes o Convênio, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Salvador, 08 de maio de 2000.


Dr. Carlos Humberto Almeida Ribeiro Filho
Presidente
CRMV/BA - 0454


Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá
Procurador Geral de justiça


Testemunha


Testemunha

Geraldo Cezar de Vinhaes Torres
CRMV/BA - 0020

Habeas Corpus nº 7879-8 - Jaguaquara - Impetrante: Gabriela dos Santos. Paciente: Jackson Santana. Parecer nº 1.895.

Habeas Corpus nº 4765-2 - Simões Filho - Impetrante: João Neto. Paciente: Marcos de Assunção. Parecer nº 1.898.
Recurso Criminal nº 9305-8 - Capital - Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Maria das Dores de Souza. Parecer nº 1.900.

2ª CÂMARA CRIMINAL (DR. JOSÉ GOMES BRITO)

Apelação Crime nº 9771-3 - Ipiáu - Apelante: João Atanázio dos Santos. Apelado: Ministério Público. Parecer nº 2.001.

2ª CÂMARA CRIMINAL (DR. MANOEL FERNANDEZ CORDEIRO)

Apelação Crime nº 10300-1 - Capital - Apelante: Ministério Público. Apelado: José Carlos Alves da Silva. Parecer nº 2.081.

Apelação Crime nº 9682-1 - Canavieiras - Apelante: Ronaldo Vieira. Apelado: Ministério Público. Parecer nº 2.080.

Habeas Corpus nº 4452-0 - Capital - Impetrante: Artur Veloso. Paciente: Antônio Batista. Parecer nº 2.079.

Habeas Corpus nº 26662-0 - Simões Filho - Impetrante: Banco Banab S.A. Paciente: José Carvalho. Parecer nº 2.077.

Habeas Corpus nº 5247-7 - Capital - Impetrante: Giovani Nascimento. Paciente: Valdomiro Correia. Parecer nº 2.076.

Habeas Corpus nº 5659-8 - Ibirapitanga - Impetrante: José Sampaio. Paciente: José Sampaio. Parecer nº 2.075.

Habeas Corpus nº 7392-6 - Santo Amaro - Impetrante: Marcelo Linhares. Paciente: Jailson Almeida. Parecer nº 2.074.

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (DR. ARMANDO DA COSTA TOURINHO JUNIOR)

Revisão Criminal nº 6819-4 - Eunápolis - Requerente: Almir Gonçalves Dias. Parecer nº 1.825.

Revisão Criminal nº 12875-3 - Lauro de Freitas - Requerente: Jonas Santos. Parecer nº 1.966.

Revisão Criminal nº 4284-4 - Vitória da Conquista - Requerente: Eldimício Pereira. (Pronunciamento)

2ª CÂMARA CRIMINAL (DR. JOSÉ MARINHO DAS NEVES NETO)

Apelação Crime nº 8533-4 - Itaparica - Apelante: Domingos José dos Santos Filho. Apelado: Ministério Público. Parecer nº 1.992.

2ª CÂMARA CÍVEL (DRª. RITA MARIA DA SILVA RODRIGUES)

Apelação Cível nº 20440-2 - Capital - Apelante: Maria Luiza de São Pedro Oliveira. Apelado: Elias Pereira. Parecer nº 2.003.

1ª CÂMARA CRIMINAL (DRª. LÚCIA BASTOS FARIAS ROCHA)

Habeas Corpus nº 2174-1 - Teixeira de Freitas - Impetrante: Josiane Zanaro. Paciente: Daniel Amaro Batista. Parecer nº 1.993.

PROCESSOS DEFERIDOS

Nº 2700010041669 - Claudia Luiza Ribeiro Elpidio - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de janeiro/1995, para gozo no mês de agosto/2001.

Nº 2700010041898 - Ana Luzia Santana Guedes - Promotora de Justiça da comarca de Valença. L.T.S. por motivo de doença em pessoa da família por 07 dias a contar de 25/06 a 01/07/2001.

Nº 2700010041650 - Claudia Luiza Ribeiro Elpidio - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de janeiro/1999, para gozo no período de 11 a 30/10/2001.

Resumo de Termo de Compromisso

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os Conselhos Tutelares de Salvador.
Objeto: manter ou desenvolver ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação.
Vigência: a partir do início do ano letivo de 2001.
Data de assinatura: 23/11/2000.

Resumo de Convênio

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia.
Objeto: estabelecer cooperação mútua entre as partes visando adequada prestação de serviços médicos veterinários à comunidade.
Vigência: indeterminado.
Data de assinatura: 08/05/2000.

Resumo de Convênio

Convenientes: Ministério Público da Bahia e o Município de Itabuna - Ba.
Objeto: Cooperação Técnico-administrativa entre os convenientes para viabilizar o funcionamento da Promotoria Regional de Itabuna - Ba.
Vigência: de 02 anos, a partir de 03.05.2001.

Resumo de Convênio

Convenientes: Ministério Público da Bahia e o Município de Ituberá - Ba.
Objeto: Cessão de uso de um imóvel para residência do Promotor de Justiça na Comarca.
Vigência: 02 anos, a partir de 01.04.2001.